

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000050/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042919/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.003297/2014-93  
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILDO LOPES DA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAPA , CNPJ n. 03.210.857/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho é firmada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 03.210.857/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GÓES e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DE MACAPÁ E SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ – SEC– ALIMENTO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADENILDO LOPES DA CRUZ, abrangendo as categorias econômicas e profissionais por esta entidade representada de conformidade com Art. 611 e Art.612 das Consolidações das Leis de Trabalho (CLT) e na forma dos respectivos Estatutos sociais das respectivas entidades, com abrangência territorial em Macapá/AP e Santana/AP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será reajustado em 8,56% (oito inteiros, e cinquenta e seis décimos por cento) que resulta em R\$786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).

§1º - Se antes de 1º de maio de 2015, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pela presente convenção coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 2%(dois inteiros e cinco décimos por cento).

§2º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§3º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os salários praticados pelas empresas representadas pelo sindicato patronal terão sua parte fixa reajustada em 1º de maio de 2014 no percentual de 7% (sete por cento).

§1º -No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente quaisquer aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas no período entre 1ª de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

§2º -Não serão compensados os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclamação de cargo.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO MIXTO**

O salário dos empregados comissionistas misto das empresas abrangido pela presente Convenção Coletiva, será composto de parte fixa, correspondente ao salário base acrescido de comissões.

§1º -Quando o percentual das comissões for superior a 5% (cinco por cento) o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa garantindo como pagamento mínimo o salário normativo da categoria.

§2º -Fica garantido o pagamento do valor igual ao salário normativo quando a soma da parte fixa mais a parte variável forem menos que aquele.

§3º -A comissão devida aos colaboradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo o salário normativo da categoria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DIA DO PAGAMENTO**

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS APURAÇÕES DAS COMISSOES**

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

I - Individualmente de acordo com o montante de venda de cada comissionistas, aplicando-se o percentual pactuado em contrato de trabalho.

II - Coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Parágrafo Único: As empresas obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUTO**

As partes acordam e convencionam que não caracteriza desvio de função, o fato de o empregado desempenhar mais de uma função desde que haja correlação para com aquela na qual foi contratado.

§1º - Quando o empregado vier a desempenhar outra função de remuneração mais elevada, em caráter eventual e por tempo contínuo a 20 (vinte) dias, terá direito ao salário do Substituído proporcionalmente, enquanto durar a substituição, não importando cumulação de salários.

§2º - Poderá a empresa experimentar o empregado em função diversa para o qual foi contratado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantindo-se o pagamento da diferença salarial pelo período, caso o salário da função diversa seja maior que o salário da função originalmente exercida, podendo, ao final deste prazo, reverter às condições anteriores.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A jornada normal de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo as horas excedentes serem remunerados como horas extras acrescidas dos seguintes percentuais:

I - 50% (Cinquenta por cento) em dias normais;

II - 100% (Cem por cento) nos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** Os empregados que trabalharem aos domingos terão uma folga no decorrer da semana que antecede ou na semana seguinte, devendo a mesma coincidir com o domingo pelo menos uma vez por mês

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregador poderá efetuar descontos no salário dos seus empregados operadores de caixa e daqueles que trabalhem com recebimento de numerário em até 25% (vinte e cinco por cento), em virtude de diferenças a menor encontradas no fechamento do caixa, desde que lhes pague um adicional da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo, feitas as devidas anotações na CTPS.

**Parágrafo único: CONFERÊNCIA DE CAIXA:** O desconto de diferença de caixa só será admissível se a conferência for realizada na presença do operador de caixa, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

É facultado às empresas conceder aos seus Empregados auxílio alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 11,00 (onze reais), pagos em *ticket alimentação* ou “vale” para ser utilizado em estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins) credenciados, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§1º -O benefício ora concedido será devido aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na empresa, incluindo-se neste caso as gestantes, mesmo em fase de afastamento temporário e os que estiverem afastados por auxílio doença e acidente de trabalho.

§2º -O benefício que pode ser concedido não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

§3º - As empresas que já possuam benefícios a tal título, em condições mais favoráveis aos empregados garantem sua permanência e estão dispensadas da presente concessão.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte será distribuído até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil de cada mês para aqueles trabalhadores que tiverem optado expressamente por receberem tal benefício, aplicando-se quanto ao mais as disposições da legislação vigente.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE GAS**

As empresas poderão conceder aos seus funcionários a título de vale-gás um ticket no valor equivalente ao valor do gás de cozinha com mesmo preço no mercado local, uma vez por mês, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

No ato da assinatura do contrato de trabalho, deve a empresa fornecer uma cópia do mesmo ao empregado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMERCIO**

Fica estabelecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

**Parágrafo único:** No dia 30 de outubro de 2014 o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais), pagos ao final do expediente ou no contrachequedo mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCONTO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDO E DA CONCESSÃO, DU**

As empresas descontarão de seus empregados caixa e/ou aqueles que trabalhem com recebimento de numerário e vendas, os valores relativos aos cheques devolvidos sem previsão de fundo, duplicatas, boletos bancários e promissórias não pagas, nos termos da Cláusula 11ª – Quebra de Caixa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LIMITES DE DESCONTOS**

Os trabalhadores que desejarem poderão utilizar serviços e/ou adquirir bens da empresa empregadora ou de terceiros, para pagamentos a vista ou parcelado a serem descontados em seu salário, desde que estes sejam autorizados por escrito e individualmente, não podendo o mesmo exceder a 30% (por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único- Na hipótese do bem ou do serviço não ser fornecido pela própria empresa empregadora, para que o desconto seja efetuado em folha de pagamento necessário se faz que exista um Convênio entre o Fornecedor e o Empregador.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas do Comércio de Alimentos de Macapá e Santana facilitarão e divulgarão em seus quadros de avisos a participação de seus empregados em cursos ou treinamentos de formação profissional no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial–SENAC.

§1º Quando os cursos e/ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

I – o curso e/ou treinamento seja oferecido sem ônus para o empregado;

II – o empregado manifeste expressamente, por escrito, seu interesse em participar do curso ou treinamento de formação profissional;

III – seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento.

§2º - Em caso de curso determinado pela empresa, fora do horário normal de trabalho do empregado, a empresa deverá remunerar-lhe todas as horas do curso como horas extras.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIAS AOS ACIDENTADOS**

As empresas comprometem-se a transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, além do preenchimento do formulário da CAT.

**Parágrafo único:** A garantia de transporte prevista no *caput* estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra no local de trabalho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedada sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias para implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

§1º -O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser

comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

§2º -A concessão acima cessa na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUENIO**

A cada 05(cinco) anos de efetivo serviço prestado a empresa os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5%(cinco por cento) incidente sobre o salário base que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO FORA DO DOMICILIO**

Aos empregados que desempenharem suas atividades fora do domicílio onde trabalham, a distância além de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do município da empresa, os empregadores fornecerão as refeições durante o intervalo intrajornada.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa, até 1 (um) anos após o fim do mandato para os dirigentes do sindicato, sejam eles membros da diretoria executiva, conselho fiscal e/ou delegados, efetivos ou suplentes, desde que tenham sido eleitos pela categoria.

**Parágrafo Único:** Quando a rescisão ocorrer a pedido do empregado que tenha até 6 (seis) meses iniciais de contrato com empresa, a sua demissão deverá ser homologada pelo sindicato laboral, sem que haja pagamento de qualquer taxa ou contribuição, sob pena de nulidade do pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ZONA DE TRABALHO OU ROTA**

Aos empregados de que trata o *caput* da Cláusula Vigésima Sétima poderá ser reservado, em caráter individual ou por equipe, uma "zona de trabalho" ou "rota", sendo-lhes devida, nesta hipótese, uma comissão sobre as vendas realizadas.



§1º As empresas fornecerão aos empregados, uma lista, “palm top”, ou outro instrumento de controle eficiente, contendo o nome dos clientes cadastrados na “zona de trabalho” ou “rota” que lhe tiver sido reservada, bem como a alternância dos dias de visitas, que servirão como diretrizes gerais do trabalho, podendo, todavia, o empregado proceder segundo sua livre iniciativa no atendimento aos clientes, conforme a conveniência das vendas, inclusive sugerido cadastramento de outros clientes, ficando reservado às empresas o direito de aferir o resultado das vendas e a satisfação dos clientes.

§2º A “zona de trabalho” ou “rota” poderá se reduzida ou ampliada, sempre que o atendimento aos clientes dentro da mesma revelar-se incompatível com a qualidade esperada

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será de, no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único - Caso o empregado venha a laborar no horário destinado ao intervalo intrajornada, terá as horas suprimidas remuneradas como horas extras com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIARIAS**

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço do empregador farão jus a diárias e bem como o empregador assumirá as despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS E ABONOS DE FALTA**

Adotar-se-á os seguintes procedimentos para as faltas e abono de faltas:

§1º Ocorrendo falta injustificada ao trabalho é facultado ao empregador proceder ao desconto da falta, de acordo com a legislação vigente, bem como desconsiderar, para efeito de apuração das comissões, as

vendas realizadas em tal dia. Na apuração das comissões coletivas não serão consideradas, para o empregado faltoso, as vendas realizadas no(s) dia(s) em que for(em) verificada(s) falta(s).

§2º Serão abonadas as faltas ao serviço, desde que devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, nos seguintes casos:

I – Prova Escolar – realizada em estabelecimento oficial de ensino, em horário de expediente, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento;

II – Morte de parente, ascendente ou descendente até o 1º grau – pelo prazo de até 03 (três) dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito. III – Doença de filho(a) ou companheiro(a), seguida de internação – por 03 (três) dias, quando este ocorrer na localidade de prestação dos serviços e, por esse prazo, mais 02 (dois) dias de trânsito, quando o internamento ocorrer em outra cidade, facultado ao empregador em cada caso, conceder o abono de faltas em mais alguns dias de trânsito, conforme assim entenda possível e necessário, devendo o empregado apresentar o atestado médico na data de retorno ao serviço;

III – Consulta médica de filho(a) de até 14 (quatorze) anos ou, independentemente da idade, se portador de deficiência física incapacitante – por 1 (um) dia, devendo o correspondente atestado médico de empregado-acompanhante ser apresentado na data de retorno ao serviço.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Aos empregados das empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ocupantes dos cargos de Vendedores, Pré-Vendedores, Supervisores de Vendas, Repositores, Motorista de Entrega e Ajudante de Entrega, tendo em conta que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, aplica-se, no que respeita à duração do trabalho, a exceção do art. 62, I da Consolidação das Leis Trabalhistas, observada a necessidade de anotação dessa circunstância na CTPS e no Registro de Empregados.

Parágrafo único – Fica facultada às empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva a adoção de jornada de trabalho de 12 x 36 para os empregados do segmento de vigilância e assemelhados, respeitado em todo o caso a legislação aplicável à espécie.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual,

assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários, mediante recibo.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME GRATUITO**

Quando de uso obrigatório às empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (dois) uniformes de seis em seis meses respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** No ato de desligamento da empresa, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes e seus equipamentos de trabalho.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO**

Os atestados médicos deverão ser apresentados no Departamento de Pessoal da empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de sua emissão.

§1º - Caso a empresa não disponha de local e profissional onde os trabalhadores possam realizar consultas e exames serão aceitos atestados médicos emitidos por profissionais recomendados pelo Sindicato Laboral e mesmo da rede pública ou privada, cabendo à empresa abonar até os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho por motivo de doença do trabalhador.

§2º - A Declaração de Pronto Atendimento tem o mesmo efeito do Atestado Médico, desde que a empresa não tenha médico credenciado, caso contrário tal declaração deverá ser convalidada pelo mesmo.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DE OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas instalarão nos locais de trabalho, armários, bebedouros automáticos com água gelada potável, fornecidas pelas empresas sem ônus para os trabalhadores.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As Empresas garantem o livre acesso aos dirigentes sindicais aos estabelecimentos, para que possam conversar com os trabalhadores ou distribuir qualquer informativo do sindicato - *vedado o de caráter político-partidário ou que contenha informação depreciativa a quem quer que seja* - desde que previamente comunicado à empresa no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e que não cause embaraço ao funcionamento das atividades comerciais.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurado aos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores o direito de se ausentarem do trabalho durante 4 (quatro) horas por mês até o limite de 6 (seis) dias ao ano, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

**Parágrafo único:** O pedido de liberação será dirigido à empresa pelo Sindicato Laboral com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

O Recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente o referido desconto, deverá ser efetuado, através de depósito em conta ou na tesouraria do sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto (Parágrafo único, art. 545, CLT), e, caso o Empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrada multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo único:** A mensalidade será descontada de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL (TRABALHADOR)**

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo:

I - As empresas descontarão mensalmente R\$ 3,00 (três reais) ao mês dos salários de todos os seus empregados não associados ao Sindicato dos Trabalhadores, inclusive do 13º salário, a partir do mês de junho/2014, em favor do SEC-ALIMENTO, devendo apor aviso no contracheque explicando do que se trata o desconto e quais são o prazo e a forma para oposição;

II - Após o primeiro desconto (junho/2014) iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para que o empregado possa, querendo, apresentar no sindicato laboral *oposição formal* (escrita), requerendo o cancelamento desse desconto e a restituição, pelo SEC-ALIMENTO, do que foi deduzido de seu salário;

III – No prazo 10 (dez) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que discordaram do desconto da contribuição assistencial.

IV - Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do sindicato laboral a ser fornecida posteriormente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativa, sendo que o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho relativamente à contribuição assistencial, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

V - O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição assistencial, inclusive do percentual de desconto, os prazos e a forma de oposição, e também divulgará pela imprensa a assinatura desta CCT/2014/2015.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES**

Os direitos e deveres das entidades sindicais das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador e por infração de qualquer cláusula da presente CCT, revestida em favor da parte prejudicada, ou do sindicato caso o mesmo tome a iniciativa de ações na justiça.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO**

O Comércio funcionará segundo as peculiaridades do segmento, sendo respeitada a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais exceto, nos seguintes dias: 01.01 (Primeiro dia do Ano); Terça-feira de Carnaval; 01.05 (Dia do Trabalho); Sexta-feira Santa; 02.11 (Dia de Finados), 25.12 (Natal) e nos dias destinados às eleições gerais.

§1º - Nos feriados oficiais não especificados nesta Cláusula o funcionamento se dará das 08:00 às 13:00 horas.

§2º - A fixação de feriado municipal por ato oficial prevalece à disposição desta Cláusula.

§3º - Nos dias de jogo da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de Futebol, as empresas disponibilizarão televisores para que os empregados assistam a partida ou flexibilizará o horário de encerramento de suas atividades, e os que estiverem em "rota", poderão interrompê-la, para assistirem ao jogo, tudo sem haver prejuízo aos direitos dos empregados.

**ADENILDO LOPES DA CRUZ**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS  
DE MACAPA**

**BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAPA**